



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 6 Nº 1.454 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

21 PÁGINAS

Disponibilização: quinta-feira, 03 de outubro de 2013.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
Vânia Jacira Tanajura Chaves

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
Yara Ribeiro Dias Trindade

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
Valtécio Ronaldo de Oliveira

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
Luiz Tadeu Leite Vieira

SECRETÁRIO-GERAL

Carlos Alberto Martins Leite

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

a partir de 13 de janeiro de 2014, com antecipação de vencimentos e adiantamento do 13º salário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.90.00151-35, por unanimidade, REFERENDAR o ato da Excelentíssima Desembargadora Presidente que deferiu o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Valtécio Ronaldo de Oliveira de alteração de suas férias, correspondentes ao segundo período do exercício de 2012, anteriormente concedidas, por 30 dias, a partir de 26/09/2013, para que passem a ter início em 27 de setembro de 2013, com antecipação de vencimentos.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07332-35, por unanimidade, REFERENDAR o ato da Excelentíssima Desembargadora Presidente que deferiu a licença médica da Excelentíssima Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade por 2 (dois) dias, a partir de 18/9/2012, nos termos do Laudo Médico nº 1567/2013.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07397-35, por unanimidade, REFERENDAR o ato da Excelentíssima Desembargadora Presidente que deferiu a prorrogação da licença médica da Excelentíssima Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade no dia 20/9/2012, nos termos do Laudo Médico nº 1584/2013.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07474-35, por unanimidade, REFERENDAR o ato da Excelentíssima Desembargadora Presidente que deferiu a licença médica da Excelentíssima Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade por 4 (quatro) dias, a partir de 23/9/2012, nos termos do Laudo Médico nº 1601/2013.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.007458-35, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 428/2013, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico na edição de 17/09/2013, que prorrogou, por 140 (cento e quarenta) dias, o prazo para a conclusão do processo 0009053-88.2013.5.05.0000 ReclDisc.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07089-35, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 0420/2013, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico na edição de 10/09/2013, que suspendeu o expediente externo no Serviço de Protocolo de 1ª Instância e na Seção de Atendimento, Informação e Triagem (Central de Informações), localizados no Fórum Juiz Antonio Carlos Araújo de Oliveira, no bairro do Comércio, nos dias 13 e 16 de setembro de 2013, ressalvado o recebimento de petições referentes a medidas urgentes.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07390-35, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 0434/2013, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico na edição de 19/09/2013, que suspendeu os prazos para a realização e comprovação de depósitos judiciais, inclusive recursais, bem como do recolhimento das custas e emolumentos, a partir de 19 de setembro de 2013, até o término do movimento grevista, ficando estabelecido que a Presidência editará ato para a retomada dos prazos quando do fim da greve e regularização das atividades bancárias.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.94.00941-35, por unanimidade, AUTORIZAR a publicação do 1º edital referente à ELIMINAÇÃO DE AUTOS de processos findos há mais de cinco anos, relativos às Varas do Trabalho de Alagoinhas, inspecionados pelo grupo de avaliação de documentos da respectiva unidade e relacionados às fls. 566/721 dos autos da matéria administrativa; depois de findo o prazo de sessenta dias, que seja publicado o 2º edital; e, decorrido o prazo deste, que se adotem as providências cabíveis para a sua eliminação.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.13.00784-35, por unanimidade, AUTORIZAR a publicação do 1º edital referente à ELIMINAÇÃO DE AUTOS de 14.208 processos findos e arquivados há mais de cinco anos, relativos à Vara do Trabalho de Eunápolis, vistoriados pelo grupo de apoio (Força Tarefa) e relacionados às fls. 002/851 dos autos da matéria administrativa; depois de findo o prazo de sessenta dias, que seja publicado o 2º edital; e, decorrido o prazo deste, que se adotem as providências cabíveis para a sua eliminação.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07514-35, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 0438/2013, divulgado no Diário da Justiça

Órgão Especial

O **Órgão Especial** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em sua 7ª **Sessão Ordinária**, realizada aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2013, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, deliberou sobre as matérias administrativas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.89.00566-35, por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Oliva Boness de concessão de 30 dias de férias, correspondentes ao primeiro período do exercício de 2014, para gozo a partir de 29 de janeiro de 2014, sem antecipação de vencimentos e com adiantamento do 13º salário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.83.00227-35, por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Marama dos Santos Carneiro de alteração de suas férias, correspondentes ao seu segundo período do exercício de 2013, anteriormente concedidas, por 30 dias, a partir de 16/11/2013, para que passem a ter início em 20 de novembro de 2013.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.91.00279-35, por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Edilton Meireles de Oliveira Santos de concessão de 30 dias de férias, correspondentes ao primeiro período do exercício de 2013, para gozo

Eletrônico na edição de 25/09/2013, que suspendeu o expediente externo e os prazos do Fórum Trabalhista de Camaçari no dia 27 de setembro de 2013, assegurada a prática de atos urgentes, a liberação de pagamentos e a realização das audiências designadas.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.0600443-35. por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy de concessão de 30 dias de férias, correspondentes ao segundo período do exercício de 2012, para gozo a partir de 14 de outubro de 2013.

Atos da Presidência

ATO TRT5 Nº 0443/2013

Atualiza e Consolida o Regulamento da Atividade de Instrutoria Interna e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regulamento das atividades de instrutoria interna nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a recomendação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho quanto à observação dos parâmetros fornecidos pelos Atos Conjuntos CSJT.TST nº 01/2010 e TST.Enamat nº 03/2010;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento e da participação dos próprios magistrados e servidores como condutores desses processos, tendo em vista o conhecimento da realidade interna, dos valores e da cultura organizacional em que estão inseridos;

CONSIDERANDO que as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário são aplicáveis, por analogia, às atividades de instrutoria interna, no que diz respeito à inviabilidade de competição e à necessidade de assegurar às unidades gestoras ampla margem de discricionariedade para escolher professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da docência pela magistratura trabalhista deste Tribunal em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 introduzido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006, o Decreto nº 6.114/2007, o art. 43, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal, e os termos da RA-TRT5 nº 004/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Ato TST.GP nº 733/2007, que trata da gratificação por encargo de curso e concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, alterado parcialmente pelo Ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 247/2009;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO a ocorrência de retratificações anteriores para alteração da tabela que regulamenta as gratificações e da necessidade de maior detalhamento no que se refere às tarefas desempenhadas em concursos promovidos e realizados pelo próprio Tribunal,

RESOLVE estabelecer novo Regulamento, que consolida todas as normas anteriores, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compreende-se como instrutoria interna o exercício eventual, por magistrados e servidores, de atividades de facilitação de aprendizagem em eventos educacionais destinados ao crescimento profissional e pessoal de magistrados e servidores deste Tribunal, que inclui atividades de planejamento, elaboração de material didático ou de material multimídia, preparação de aulas, execução e/ou acompanhamento do evento de educação, aplicação e correção de avaliação de aprendizagem, acompanhamento do desempenho individual dos alunos.

Parágrafo único. As atividades citadas no *caput* deste artigo são agrupadas de distintas formas, para efeito de pagamento de encargo de curso, no artigo 3º deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - **profissionais de ensino:** magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

II - **encargo de curso:** exercício de atividades de instrutoria interna, conforme discriminado no presente ato ou seus anexos;

III - **encargo de concurso:** exercício de atividades envolvidas em processos de seleção para cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

Art. 3º A instrutoria interna divide-se em tipos de atividades, assim definidas:

I - **professor em ações presenciais:** profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos presenciais;

II - **professor em ações de educação à distância – EaD:** profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos parcial ou totalmente síncronos, envolvendo controle de presença e/ou de acesso;

III - **professor-conteudista:** instrutor que fornece o conteúdo, de sua própria autoria ou como compilação de outros autores - por ele organizado e estruturado - em meio impresso ou eletrônico, como insumo para o desenvolvimento de curso ou treinamento;

IV - **atualizador de conteúdos preexistentes:** instrutor que revisa e atualiza conteúdo de curso ou treinamento anteriormente promovido pelo Tribunal;

V - **tutor:** mediador da relação aluno-conteúdo-professor, que responde pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem à distância, quando necessário, para garantir a participação e a interação dos alunos e o perfeito funcionamento do curso;

VI - **coordenador de grupo de estudo:** para atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupo de estudo regulamentado pela Escola Judicial ou Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP;

§ 1º O instrutor selecionado para a função de atualizador de conteúdos será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente pela unidade responsável pelo evento.

§ 2º Distingue-se, neste Ato, a metodologia de educação presencial daquela à distância, tendo em vista a significativa diferença do grau de complexidade envolvido em algumas tecnologias pertencentes à segunda categoria.

a) metodologia de educação presencial é aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;

b) metodologia de educação à distância é aquela em que os alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância – informatizadas, televisivas, de vídeo.

§ 3º A educação à distância de que trata o inciso II deste artigo pode ocorrer de modo síncrono, situação em que professor e aluno encontram-se na mesma aula ao mesmo tempo, em sua totalidade ou parcialmente, ou assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino à distância, quer sejam síncronas ou não.

Art. 4º No exercício das atividades de ensino, as competências se configuram conforme as hipóteses aqui descritas:

I - **professor em ações presenciais**: apresentar à unidade promotora o programa do curso, com ementa especificada, metodologia de ensino que irá adotar, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; acompanhar o desempenho dos alunos de modo a garantir a sua efetiva aprendizagem; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;

II - **professor em ações de educação à distância – EaD**: além das atribuições relacionadas no inciso I deste Ato, definir, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; os instrumentos e métodos de avaliação; os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático-pedagógico desenvolvido;

III - **professor-conteudista ou conteudista, simplesmente**: elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento que utilize metodologia de educação à distância, aqui incluído o conjunto de material didático - textos, apostilas e avaliação - em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicando, preferencialmente, os instrumentos de avaliação de aprendizagem que consideram adequados, além de referências bibliográficas;

IV - **atualizador de conteúdos**: atualizar o conjunto do material didático que será utilizado - aqui incluídos textos, apostilas, avaliações - entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;

V - **tutor**: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação entre os participantes, quando necessário; encaminhar as dúvidas dos alunos relativas ao conteúdo do curso para solução pelo professor ou conteudista; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; acompanhar os acessos pelos alunos, garantindo a sua ocorrência regular e a assistência necessária ao seu adequado desempenho; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório final de participação e resultado dos alunos inscritos, com indicação de eventuais problemas e soluções adotadas;

VI - **professor-tutor**: executar as funções descritas nos incisos II e V deste artigo;

VII - **coordenador de grupo de estudo**: executar atividades de suporte acadêmico ou definição de políticas de ensino profissional de magistrados e servidores em eventos;

VIII - **elaborador de material multimídia**: elaborar material pedagógico com utilização de recursos multimídia e múltiplos formatos de informação: simulações, imagens estáticas, textos, som, animações, vídeos; incluindo planejamento das estratégias pedagógicas e do design das próprias atividades e objetos de aprendizagem, devidamente ajustado com a unidade demandante;

§ 1º O tutor será responsável exclusivamente pela condução e acompanhamento do curso quando esta função for necessária à tecnologia escolhida para o evento e não for exercida pelo professor.

§ 2º O programa de curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observando a demanda da unidade promotora.

§ 3º O conteúdo elaborado conforme previsão do inciso III deve

observar o programa solicitado pela unidade demandante ou por ela aprovado.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 5º As atividades desenvolvidas para a realização de concurso público promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto ou cargos efetivos do seu quadro de pessoal estão assim tipificadas:

I - **membro de banca examinadora ou comissão de concurso**: profissional convidado para elaborar questões, discursivas ou objetivas, ou prova prática de sentença; corrigir provas ou questões de provas subjetivas; julgar recursos impetrados por candidatos; analisar currículos; coordenar e deliberar sobre a sistemática de realização do concurso e suas provas;

II - **secretário da comissão central de concurso**: servidor indicado pela Presidência da comissão central para assessorar e secretariar a comissão;

III - **atividades auxiliares e/ou complementares de concurso**: atividades de logística e operacionalização do concurso, desenvolvidas por servidor(es).

§ 1º A gratificação de encargo de concurso será devida ao profissional que integrar comissão central, a banca ou comissão examinadora de provas ou realizar avaliação e/ou perícia.

§ 2º As demais atividades que ensejam gratificação de concurso referem-se à logística de sua preparação e realização, e encontram-se previstas, com respectivos percentuais para pagamento, na tabela do Anexo III.

Art. 6º Aos profissionais designados para as funções abaixo referidas, compete:

I - **membro de comissão central de concurso**: deliberar sobre a organização e sistemática de realização do concurso, a elaboração do edital e todas as regras que deverão nortear o concurso; coordenar os trabalhos de realização das provas e outras atividades afins;

II - **membro de banca ou comissão de prova ou avaliação de concurso**: elaborar questões, discursivas ou objetivas, ou prova prática de sentença; corrigir provas; analisar currículos e, na hipótese de concurso para a magistratura, julgar recursos impetrados por candidatos;

III - **secretário da comissão central de concurso**: assessorar a comissão em funções de planejamento e definição das regras do concurso; elaborar minuta do edital ou acompanhar a sua elaboração em hipótese de contratação de empresa para essa finalidade; coordenar e supervisionar os trabalhos delegados a outros servidores; elaborar relatórios das atividades; colacionar os documentos e atos nos autos do processo administrativo; secretariar a comissão central e as bancas examinadoras, quando necessário;

IV - **atividades auxiliares e/ou complementares de concurso**: aplicar e/ou fiscalizar provas; supervisionar equipes de trabalho em dias de realização de provas; cumprir plantão médico ou de enfermagem nos locais de realização das provas para atendimentos de urgência a candidatos; auxiliar na análise de currículos e/ou na avaliação de títulos de candidatos; realizar outros serviços técnicos especializados ou de apoio necessários à consecução do concurso.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, os profissionais designados para as funções descritas neste artigo, observarão as normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O processo de seleção para o desempenho das atividades de curso descritas no artigo 3º deste Ato observará os seguintes critérios:

I - competências profissionais requeridas;

II - desempenho anterior em eventos em que tenha atuado como profissional de ensino, mensurado por avaliação promovida pela Escola Judicial ou pela CDP;

III - complexidade da atividade a ser realizada;

IV - disponibilidade.

§ 1º A Escola Judicial e a CDP, no âmbito de suas respectivas competências, promoverão o registro dos profissionais de ensino para manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores.

§ 2º O registro e a seleção de profissionais de ensino obedecerão aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial e da CDP, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º Poderão ser registrados como professores-instrutores, professores-tutores, tutores, professores-conteudistas, coordenadores de grupo de estudo e/ou para elaborar material multimídia em ações de educação à distância no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

I - magistrados e demais membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo da União;

II - membros do Ministério Público da União;

III - ministros do Tribunal de Contas da União - TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU;

IV - servidores públicos federais.

§ 1º Para a prestação do serviço de instrutoria interna por magistrado ou servidor é obrigatório o preenchimento das declarações de que tratam os Anexos V-A ou V-B, conforme se aplique o modelo à qualificação da pessoa convidada.

§ 2º Não pode exercer as atividades de profissional de ensino o servidor público federal que estiver no gozo das licenças previstas nos incisos I a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou afastado das suas funções por decisão em processo disciplinar.

Art. 9º Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos mediante formulário de avaliação padrão.

Art. 10. O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá de comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 11. O profissional de ensino que faltar ao evento para o qual foi designado, desistir de ministrar evento já divulgado ou descumprir os prazos de entrega do material didático sob sua responsabilidade não poderá ser convocado para encargo de curso pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão proferida pelo Diretor da Escola Judicial ou pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Escola Judicial e/ou à CDP, no âmbito de suas respectivas competências:

I - analisar os dados cadastrais apresentados por magistrados e/ou servidores a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das atividades de curso;

II - inserir os dados da avaliação do profissional de ensino em banco de dados de cadastramento de cursos ou arquivo destinado a este fim;

III - atestar o total de horas efetivamente ministradas pelo profissional de ensino, quando for o caso, discriminar a função exercida e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

IV - atestar o total de páginas efetivamente geradas ou atualizadas pelo professor-conteudista, discriminar a função exercida e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

V - registrar no cadastro dos profissionais de ensino designados para encargos de curso que não cumpriram satisfatoriamente as suas funções, com o relato sucinto da avaliação, indicando o evento que

motivou a exclusão;

VI - avaliar trabalho de geração ou atualização de conteúdo dos treinamentos com base no *feedback* recebido dos alunos na avaliação do evento;

VII - comunicar, formalmente, a realização do treinamento à chefia imediata do instrutor interno, quando servidor do quadro de pessoal deste Regional, mediante envio do formulário constante do Anexo VII deste Ato;

VIII - controlar o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais de cada profissional de ensino convidado, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no artigo 21 deste Ato.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E DE CONCURSO

Art. 13. O pagamento de gratificação de curso e/ou concurso dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União; ministros do TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU observará a tabela de remuneração que integra o Anexo I.

§ 1º A atualização dos valores está condicionada à revisão e publicação de nova tabela pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, e constatação de dotação orçamentária suficiente no exercício.

§ 2º O valor especificado na tabela do Anexo I refere-se às hipóteses de desempenho das atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 4º e inciso I do artigo 5º deste ato.

§ 3º O pagamento pelo exercício das atividades de conteudista e de atualizador de conteúdos, quando realizadas pelos profissionais referidos no *caput* deste artigo, deverá seguir os mesmos parâmetros previstos para os servidores, utilizando como valor-referência para o cálculo aqueles estipulados na tabela do Anexo I, conforme o grau de formação acadêmica do profissional de ensino.

§ 4º Fica vedado, aos profissionais de que trata o *caput* do presente artigo, o desempenho da atividade de tutor, descrita no inciso V do artigo 4º.

§ 5º A função de professor-tutor apenas poderá ser realizada pelos profissionais de que trata o presente artigo, quando o público-alvo da ação for exclusivamente formado por magistrados e/ou seus assessores diretos.

§ 6º Para fins de pagamento de gratificação por elaboração de questão de prova ou de prova prática de sentença em concurso para a magistratura, terá como limite máximo o número de 3 (três) horas por questão e de 8 (oito) horas por prova prática composta de uma única questão.

§ 7º O pagamento pela atividade de correção de provas observará o limite mínimo de 4 (quatro) provas ou de 10 (dez) questões por hora, conforme sistemática definida para a correção.

Art. 14. Ao servidor público federal é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada com base na tabela dos Anexos II e III deste Ato.

§ 1º O valor da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o presente artigo observa a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada, conforme índices estabelecidos nos Anexos II e III deste Ato, e o valor-referência ali indicado.

§ 2º A elaboração de material multimídia em ações de educação à distância, quando realizada por pessoa diversa daquela a quem foi atribuída a função de professor ou tutor, acarretará gratificação, de acordo com o Anexo II.

§ 3º O pagamento devido aos servidores públicos federais pelo exercício das atribuições descritas no art. 5º, terá por base a tabela constante do Anexo III deste Ato.

Art. 15. Compete à secretaria da comissão central do concurso:

I - atestar o total de horas efetivamente prestadas por membros de bancas ou comissões no âmbito de suas competências, bem como de magistrados e/ou servidores que exercerem outras tarefas

relativas ao concurso, discriminando a função a ser remunerada e encaminhar o processo, para fins de pagamento, à Diretoria-Geral;

II - controlar o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais de cada magistrado ou servidor que laborar no concurso, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no artigo 21 deste Ato.

Art. 16. O cálculo da gratificação de curso por atividade referida no art. 4º observará as seguintes regras:

§ 1º Para fins de pagamento da atividade de professor-tutor ou de tutor, consideram-se apenas as horas regulares do curso, não se computando as excedentes utilizadas para acompanhamento individual do desempenho dos alunos.

§ 2º O professor-conteudista perceberá, pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação - devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos - segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração da função de professor em ação presencial.

§ 3º O atualizador de conteúdo perceberá a metade da remuneração devida pela geração do conteúdo inicial do curso.

§ 4º Nos eventos de educação à distância, o cálculo da gratificação pelo desempenho da atividade de professor-tutor ou tutor levará em conta o mínimo de uma hora e meia e de uma hora, respectivamente, por dia útil do período de duração do curso, acrescido, no caso de professor-tutor, do tempo que ultrapassar a carga horária pré-estabelecida por conta de eventos síncronos do tipo *chat* ou aula propriamente dita, devidamente previsto no cronograma inicial do curso.

§ 5º O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações, nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades inerentes ao evento de cunho educativo ministrado.

§ 6º O valor da gratificação por encargo de curso será calculado por hora de trabalho, equivalente a 60 (sessenta) minutos e apurado no mês de realização da atividade.

§ 7º Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região autorizado a usar, de forma irrestrita, o material instrucional elaborado na forma deste artigo.

§ 8º Na hipótese descrita nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o pagamento apenas será efetuado após a entrega do material, em formato de texto e em meio eletrônico, a análise e aprovação de sua adequação e a pertinência, conforme atestado pela unidade promotora.

Art. 17. Para o pagamento das atividades de curso de que trata o presente Regulamento, a Escola Judicial e a CDP, no âmbito de suas competências, encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:

I - comunicado ou solicitação de previsão orçamentária para realização de atividades de instrutoria interna, conforme seja a unidade demandante a Escola Judicial ou a CDP, nos termos dos Anexos IV-A e IV-B, condicionada apenas à existência de dotação específica para a finalidade de capacitação;

II - autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos VI-A e VI-B, conforme seja a unidade promotora a Escola Judicial ou a CDP;

III - relatório emitido pelo banco de dados de curso deste Regional, onde conste o total de horas efetivamente cumpridas, o(s) mês(es) de cumprimento e a modalidade exercida, quando se tratar de encargo de curso;

IV - declaração de sua condição de trabalho, conforme Anexos V-A e V-B.

Art. 18. A gratificação a que se refere este Ato não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, exceto aos magistrados e servidores deste Tribunal, que serão efetuados mediante crédito em folha de pagamento.

Art. 19. Não será devida a gratificação por encargo de curso nas seguintes hipóteses:

I - se houver designação de substituto do magistrado ou servidor afastado para a atividade docente, salvo quando e no que exceder o seu horário regular de trabalho;

II - nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade em que se encontra vinculado;

III - quando o desenvolvimento de uma atividade for inerente às atribuições do profissional escolhido e implicar a necessidade de capacitação de servidores, lotados em quaisquer unidades deste Tribunal, como condição para sua implementação, utilização ou divulgação;

IV - quando a atividade for realizada no horário de expediente, sem a correspondente compensação.

Parágrafo único. Havendo dúvida acerca da vinculação entre o treinamento e a atividade a que se refere o inciso II deste artigo, a Escola Judicial ou a CDP emitirá parecer a ser analisado pela Presidência ou Diretoria-Geral, conforme o caso, que decidirá sobre a pertinência de pagamento pelo exercício da docência.

Art. 20. A gratificação por encargo de curso ou concurso será incluída em folha de pagamento e somente será paga se as atividades regulamentadas neste Ato forem exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de magistrado ou ao cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação a carga horária empregada no evento educativo, se este for ministrado durante a jornada de trabalho.

§ 1º Compete ao servidor designado para funcionar como instrutor interno ou para as atividades relacionadas à realização de concurso público, providenciar, com a chefia imediata, se necessário, declaração por escrito, de que haverá compensação das horas de treinamento ministradas durante o horário de expediente.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial, vinculado à compensação de horário no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade de docência, em caso de concomitância da atividade com o horário normal de expediente.

Art. 21. O limite para atividade de curso é de 120 (cento e vinte) horas anuais.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite a que se refere o *caput* poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Para fins de pagamento de gratificação de curso, serão emitidos os seguintes documentos, conforme a unidade promotora:

I - autorização para pagamento: documento emitido pela Escola Judicial para que a Diretoria-Geral proceda ao pagamento dos profissionais de ensino (Anexo VI-A);

II - solicitação de pagamento: documento emitido pela CDP e dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitando pagamento dos profissionais de ensino à Diretoria-Geral (Anexo VI-B).

Art. 23. O secretário da comissão do concurso apresentará à Diretoria Geral relatório circunstanciado, observando o disposto nos artigos 13 e 14 deste Ato, contendo informação sobre o número de horas e atividades desenvolvidas que respaldaram a solicitação de pagamento de gratificação de encargo de concurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Serão concedidas passagens e diárias, nos termos do regulamento próprio, quando a atividade docente implicar deslocamento para localidade fora do município sede de lotação do profissional de ensino.

Art. 25. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos

recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 26. Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito da Justiça e os objetivos do evento educativo assim recomendarem, o docente, vinculado ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, poderá ministrar treinamento aos magistrados e servidores dos demais órgãos da Justiça do Trabalho, os quais arcarão com as despesas decorrentes de tais eventos.

Art. 27. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições contidas em seu Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.


Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato TRT5 nº 0137/2012 e as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2013.


VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

ANEXO I

 TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO – AUTORIDADES PÚBLICAS – (art. 13)	
Ministros	RS 300,00
Magistrados de 1º e 2º graus*	RS 250,00
DEMAIS AUTORIDADES PÚBLICAS	
Formação: Doutorado	RS 300,00
Formação: Mestrado	RS 250,00
Formação: Pós-graduação <i>Latu sensu</i>	RS 220,00
Formação: Graduação	RS 200,00

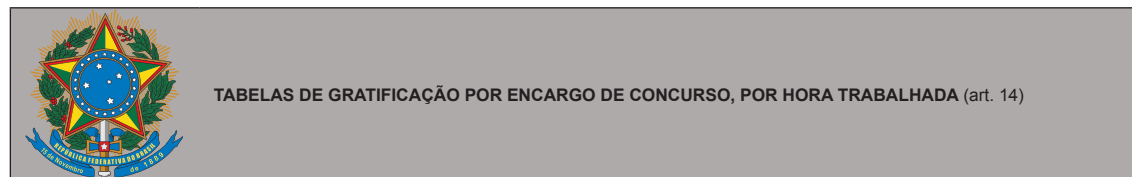
*Com Doutorado: a mesma prevista para outras autoridades com esse título, nesta tabela.

ANEXO II

 TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO – SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL* – (art. 14)					
FUNÇÃO	TITULAÇÃO				
	Nível médio	Graduação	<i>Lato sensu</i>	Mestrado	Doutorado
PERCENTUAL (art. 14, parágrafo 1º) Valor em reais (O.N.- MP nº 9/2008)					
Professor ações presenciais	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Professor ou Conferencista em ações de Educação à Distância	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Professor-tutor em ações de Educação à Distância	1,30	1,50	1,65	1,75	1,85
Professor-conteudista em ações de Educação à Distância	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Tutor em ações de Educação à Distância	0,80	0,90	1,0	1,10	1,20
Elaboração de material multimídia	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Coordenador de grupo de estudo	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70

* Calculada com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, cf. Anexo do Ato TST.GP-733/07 e Orientação Normativa MP-09/2008.

ANEXO III



APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E INCIDENTE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Valor-referência)

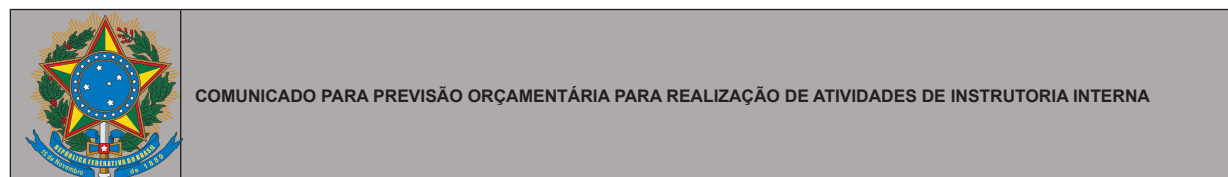
a) BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO DE CONCURSO (processo de seleção).

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame Oral, Avaliação ou Perícia	1,60
Análise Curricular	0,95
Análise Crítica de Questão de Prova	1,70
Elaboração e/ou Correção de Prova Escrita	1,70
Prova Prática	1,40
Julgamento de Recurso	1,70
Julgamento de Concurso de Monografia	1,70

b) LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Análise Crítica de Documentos	0,95
Secretaria de Comissão	0,65
Planejamento	0,65
Coordenação	0,65
Serviços Técnicos Especializados	0,65
Supervisão	0,65
Fiscalização	0,40
Serviços de Apoio	0,30
Aplicação	0,20

ANEXO IV-A



IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:

DADOS BANCÁRIOS

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO:		CONTA:	
AGÊNCIA:			

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

COMUNICADO PARA PREVISÃO DE PAGAMENTO:


Considerando que os serviços acima relacionados serão efetivamente prestados, solicito a reserva de dotação orçamentária para pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial (ou "de ordem de")

ANEXO IV-B

	SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:

NOME			
CPF			
ÓRGÃO DE ORIGEM			CARGO

DADOS BANCÁRIOS:

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO			
AGÊNCIA:		CONTA:	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

COMUNICADO PARA PREVISÃO DE PAGAMENTO:


Solicito que, havendo dotação orçamentária, seja efetuada a reserva de verba para pagamento do profissional de ensino identificado pelo exercício das atividades acima especificadas.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO V-A

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
--	--

IDENTIFICAÇÃO:

NOME			
CPF			

VÍNCULO:

(indicar com um "X" nos parênteses ao lado)

MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	() da União	() dos Estados
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	() da União	() dos Estados

DADOS FUNCIONAIS:

ÓRGÃO			
CARGO			

DECLARAÇÃO

Para MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal o exercício de cargo ou função de magistério, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Para MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público o exercício de docência, o nome da instituição de ensino e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 3, de 16/12/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador, Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino

ANEXO V-B

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)
--	---

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	
CÓDIGO OU MATRÍCULA	


DADOS FUNCIONAIS:

PODER	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
LOTAÇÃO	
CARGO	
HORÁRIO DE TRABALHO	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

UNIDADE CONTRATANTE: <i>(indicar com um "X" no quadrado ao lado do nome da unidade)</i>	
Escola Judicial	Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
TIPO DE INSTRUTORIA EXERCIDA <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>	
CONDIÇÃO* <i>(indicar com um "X")</i>	() 1 () 2
<p>*Condição 1: Durante a jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem, observado o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 6.114/2007. *Condição 2: Fora da jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem.</p>	
<p>Declaro ter participado, no presente exercício, das atividades do tipo acima assinaladas, encontrando-me em obediência aos limites anuais estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007.</p> <p>Declaro, também, estar ciente de que poderá ser exigível, a critério do órgão a que me encontro vinculado, a compensação de horário, e que a atividade acima mencionada não prejudica minha rotina laboral.</p> <p>Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.</p> <p>Salvador/Bahia</p> <p>Em ____ de _____ de 20__.</p> <p>_____</p> <p><i>Assinatura do profissional de ensino</i></p>	

ANEXO VI-A

	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
--	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO		CONTA:	
AGÊNCIA:			

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Graduação	<input type="checkbox"/> Médio completo
------------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------------	---

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados a esta instituição, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial

ANEXO VI-B

	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
--	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS:

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO	
AGÊNCIA	CONTA

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Graduação	<input type="checkbox"/> Médio completo
------------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------------	---

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:


Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados após a devida autorização pela Diretoria-Geral, solicito a Vossa Senhoria encaminhar este expediente àquela Diretoria solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO VII

	COMUNICADO DE ATUAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO
--	---

Senhor(a)

Informo que o servidor abaixo identificado irá desempenhar atividade docente em evento educacional promovido por esta Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em período e horários indicados neste formulário:

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
MATRÍCULA	

LOTAÇÃO	
EVENTO	

SERVIÇOS PRESTADOS:

	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:	
	DATA	HORÁRIO
1		
2		

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Escola Judicial/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ATO TRT5 Nº 0444/2013

Regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, que conclui sobre o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação - prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 -, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

CONSIDERANDO o que estabelecem o Ato conjunto TST.Enamat nº 03/2010, o Ato TST-304/2008 e as Resoluções Administrativas-TRT5 nºs 004/2005 e 53/2008;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais e unidades de capacitação da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho;

CONSIDERANDO as normas regulamentadoras de processos seletivos para o cargo da magistratura trabalhista, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, as limitações orçamentárias do presente exercício e as novas determinações legais que imprimem obrigatoriedade à promoção de algumas capacitações anteriormente de cunho facultativo,

RESOLVE editar o presente Regulamento, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços eventuais, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP - do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedecerá aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades citadas no *caput* deste artigo estão agrupadas como encargo de curso ou concurso, nos artigos 3º e 6º deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - **profissional de ensino eventual**: pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal – direta, autárquica ou fundacional – seja contratada para prestar serviço em curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário, concurso ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial ou da CDP, atuando na forma e de acordo com as competências previstas neste regulamento;

II - **autorização ou solicitação de pagamento**: documento emitido pela Escola Judicial e CDP, respectivamente, para que a Diretoria-Geral determine o pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, em processo administrativo onde constem a prévia consulta quanto à disponibilidade orçamentária e emissão de empenho;

III - **credenciamento**: registro dos colaboradores eventuais realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores;

IV - **evento de natureza institucional**: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais do Tribunal, previstos em seus regulamentos;

V - **plano anual de atividades**: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial e da CDP, que descreve atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

- a) descrição das atividades institucionais que serão executadas;
- b) objetivos geral e específico dessas atividades;
- c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;
- d) previsão de ocorrência;
- e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;
- f) necessidades de contratação de profissionais de ensino.

VI - **projeto básico**: plano das atividades de ensino, coordenação, consultoria, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e sua justificativa.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 3º A docência desempenhada por profissionais de ensino, contratados

em caráter eventual, nos termos deste regulamento, divide-se em tipos de atividades, assim definidas:

I - **professor em ações presenciais**: profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete apresentar à unidade promotora conteúdo programático e metodologia de ensino que serão utilizados, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;

II - **professor em ações de educação à distância – EaD**: profissional de ensino que ministra aulas utilizando tecnologias de ensino à distância, em eventos total ou parcialmente síncronos ou assíncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas no inciso anterior, as de elaborar, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; definir e preparar instrumentos e métodos de avaliação; escolher recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático- pedagógico desenvolvido;

III - **professor-conteudista**: profissional de ensino que fornece o conteúdo de determinado curso ou capacitação, a quem compete apresentar o programa do curso, cujo conteúdo programático deve estar especificado; indicar a forma de organização e estruturação do material; elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento síncrono ou assíncrono, com ou sem interatividade, aqui incluído o conjunto de material didático - textos, apostilas, avaliação em meio eletrônico - sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observem a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados e o total de horas de aula, além de referências bibliográficas;

IV - **atualizador de conteúdos**: profissional de ensino a quem compete atualizar determinado conjunto do material didático por solicitação da Escola Judicial e da CDP - aqui incluídos textos, apostilas, avaliações - entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;

V - **professor-tutor**: profissional de ensino responsável por executar as funções descritas no inciso II deste artigo, bem como atuar como tutor, no sentido de mediar a relação aluno-conteúdo-professor, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório de participação do evento;

VI - **coordenador de grupo de estudo**: profissional de ensino a quem compete executar atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupos de estudo ou definição de políticas de ensino profissional de magistrados e servidores.

§ 1º O profissional de ensino selecionado para a função de atualizador de conteúdos de que trata o inciso IV deste artigo, será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente.

§ 2º O programa do curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observada a demanda da unidade promotora.

§ 3º Nos termos deste Ato e de acordo como o grau de complexidade, considera-se:

- a) metodologia de educação presencial: aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;
- b) metodologia de educação à distância: aquela em que os

alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância informatizadas, televisivas, de vídeo.

§ 4º A educação à distância de que trata o inciso II deste artigo pode ocorrer:

- a) de modo síncrono, quando professor e aluno encontram-se na mesma sala de aula simultaneamente;
- b) de modo assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem;
- c) apenas parcialmente à distância, com aulas presenciais compondo o calendário do curso.

§ 5º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino à distância, quer sejam síncronas ou assíncronas.

§ 6º Os eventos presenciais, ao critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 7º As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do Tribunal, aos critérios de oportunidade da unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

Art. 4º O credenciamento de profissionais para prestação eventual de atividade de ensino dependerá de autorização da Direção da Escola Judicial, nos termos de seu regulamento, obedecendo ao critério de oportunidade e interesse.

§ 1º O credenciamento de que trata o presente artigo aplica-se apenas à Escola Judicial.

§ 2º A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial e devidamente cadastrado em banco de dados próprio.

Art. 5º A contratação dos profissionais para prestação eventual de atividade de ensino será precedida de declaração de inexigibilidade de licitação, observado o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer periodicamente ou a cada evento, conforme interesse da Escola Judicial.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 2º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 6º As atividades desenvolvidas para a realização de concurso público promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto ou cargos efetivos do seu quadro de pessoal estão assim tipificadas:

I - **banca examinadora ou comissão de provas ou avaliação ou perícia:** formada por profissional convidado para elaborar questões, discursivas ou objetivas, ou prova prática de sentença; e/ou corrigir provas ou questões de provas subjetivas; e/ou julgar recursos impetrados por candidatos; e/ou analisar currículos e outras atividades afins;

II - **comissão central de concurso:** formada por profissional convidado para compor comissão de organização e deliberação sobre a realização do concurso, incluindo a elaboração do edital e

outras regras que nortearão o certame; coordenação dos trabalhos e aplicação das provas e outras atividades, bem como o julgamento de recursos.

Parágrafo único. Os profissionais contratados para integrar as bancas examinadoras, comissões de provas, avaliação ou perícia dos concursos para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, observarão as regras editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, específicas dos concursos para cargos de magistratura.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º A Escola Judicial e a CDP encaminharão o programa de evento à Diretoria-Geral, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua execução, com os detalhamentos a seguir relacionados:

I - projeto básico, contendo:

a) título e descrição do evento;

b) justificativa;

c) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais e locação de espaço físico, se for o caso;

d) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;

e) indicação do(s) prestador(es) de serviço ou credenciado(s) selecionado(s) com a(s) respectiva(s) qualificação(ões) e quantitativo de horas/atividade;

f) local e data de realização;

g) valor da despesa total estimada do evento.

II - proposta orçamentária do(s) prestador(es) de serviço e formulário de credenciamento, quando couber, acompanhado da documentação exigida por lei.

Parágrafo único. O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

Art. 8º Com base no projeto básico, a Diretoria-Geral procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados no art. 2º, I, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos mediante formulário de avaliação padrão.

Art. 10. O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá de comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 11. O pagamento pela prestação de atividades educacionais aos profissionais de ensino, contratados pela Escola Judicial para o desempenho da função de professor, conferencista ou similar em eventos de cunho jurídico, observará o Anexo I deste Ato.

§ 1º Pelo desempenho das atividades aqui tratadas em eventos de capacitação que versem sobre outras áreas de conhecimento, deverá ser observado como parâmetro o valor praticado no mercado por profissionais de mesmo gabarito em eventos de mesmo tema.

§ 2º O professor-conteudista perceberá, pela geração de conteúdo

escrito de capacitação e de avaliação - devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos - segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora, o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração prevista na tabela do Anexo I deste Ato.

§ 3º O atualizador de conteúdo perceberá a metade da remuneração devida pela geração do conteúdo inicial do curso.

Art. 12. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial ou a CDP encaminhará à Diretoria Geral a documentação a seguir discriminada:

- I - plano de Treinamento e Desenvolvimento ou equivalente;
- II - autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos IV-A e IV-B;
- III - recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial ou CDP;

Parágrafo único. O profissional de ensino eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.

Art. 13. Em conformidade com o Ato TST-GDGSET.GP-333/2011, os valores de remuneração da hora-aula definidos pela Enamat poderão ser elevados em até R\$1.000,00 (um mil reais), a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE CONCURSO

Art. 14. O pagamento de atividade relacionada a concurso público será devida ao profissional contratado para participar de banca examinadora de provas ou banca de avaliação e/ou perícia, bem como pela condição de membro de comissão do concurso em atividades de planejamento, supervisão do concurso, análise curricular, avaliação de títulos e julgamento de recursos impetrados pelos candidatos.

Parágrafo único. Para pagamento das atividades mencionadas no caput deste artigo aplicar-se-á a tabela constante do Anexo I deste Ato.

Art. 15. O pagamento de gratificação, por elaboração de questão de prova ou de prova prática de sentença em concurso para a magistratura, terá como limite máximo o número de 3 (três) horas por questão e de 8 (oito) horas por prova prática composta de uma única questão, enquanto que o pagamento pela correção de provas observará o limite mínimo de 4 (quatro) provas ou de 10 (dez) questões por hora, conforme sistemática definida para a correção.

Art. 16. O secretário da comissão de concurso informará à Diretoria-Geral quais profissionais foram contratados para compor as bancas ou comissões, as atividades exercidas e a estimativa inicial de custos, apresentando a documentação necessária para o posterior pagamento das respectivas retribuições.

§ 1º O pagamento dos valores devidos aos profissionais que prestaram as atividades descritas no art. 6º será feito à vista do relatório das horas trabalhadas pelos membros das comissões e bancas examinadoras, acompanhado de recibo de pagamento, assinado pelo prestador do serviço e devidamente atestado pelo Secretário da Comissão de Concurso.

§ 2º O profissional de ensino contratado em caráter eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as mesmas disposições previstas para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat.

Art. 18. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região poderá firmar convênios com outras entidades para realização parcial ou integral de concursos, observadas as disposições contidas em seu Regulamento e outras normas próprias vigentes.

Art. 19. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 20. A presente regulamentação aplica-se aos Membros dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; Membros do Poder Judiciário Estadual; Membros do Ministério Público do Estado; Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município; membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e aos servidores públicos estaduais e municipais, contratados para prestação de atividades de curso ou concurso.

Art. 21. Compete à Presidência do Tribunal ou à Direção da Escola Judicial, conforme a unidade promotora ou responsável pelo evento, decidir sobre casos omissos.

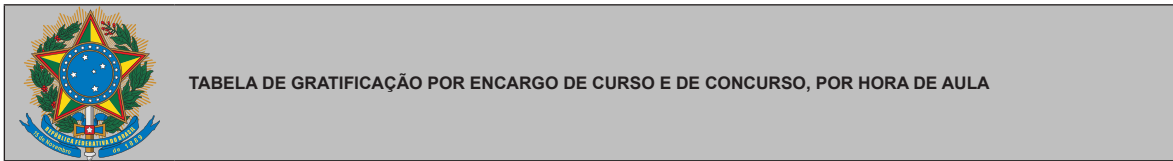
Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato TRT5 nº 0138/2012 e as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2013.

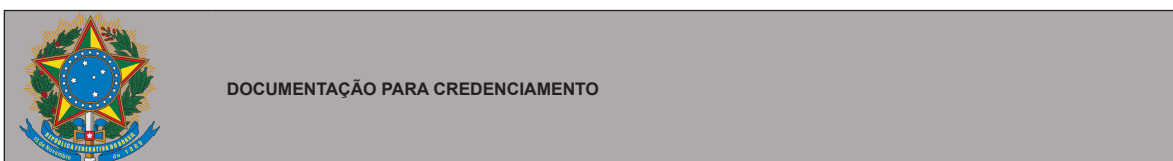
VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

ANEXO I
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO DE CONCURSO



TITULAÇÃO	VALOR da HORA-AULA
Nível de Doutorado	R\$ 300,00
Nível de Mestrado	R\$ 250,00
Nível de Especialização	R\$ 220,00
Nível de Graduação	R\$ 200,00

ANEXO II



IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

ENDEREÇO:

LOGRADOURO	
BAIRRO	
CIDADE/UF	CEP
EMAIL	
TELEFONES com DDD	
CELULAR	RESIDENCIAL
COMERCIAL	OUTROS

DOCUMENTAÇÃO:

(indicar quais os documentos juntados, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input type="checkbox"/>	Anexei cópia do Registro no SICAF
<input type="checkbox"/>	Anexei cópia da identidade, CPF e certidão conjunta quanto a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
<input type="checkbox"/>	Anexei os comprovantes de titulações, dos trabalhos publicados e das experiências anteriores em atividades de ensino constantes do <i>curriculum vitae</i> .

Concordo com a remuneração fixada pelo Ato TRT5 0444/2013, estando ciente e concordando com todos os termos ali regulamentados.

Salvador, Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino

DECLARAÇÃO:

Declaro que procedi à conferência da documentação acima especificada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial.

Salvador, Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do servidor responsável

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input type="checkbox"/>	Profissional autônomo
<input type="checkbox"/>	Empregado público (qualquer esfera do governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Exercente de cargo em comissão sem vínculo (qualquer esfera de governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Membro de poder (exceto União), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Mandatário de cargo eletivo nas esferas estadual ou municipal (sem vínculo com a administração pública)
<input type="checkbox"/>	Membro do Ministério Público Estadual, ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Membro do Tribunal de Contas do Estado ou Município
<input type="checkbox"/>	Servidor Público (exceto federal), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)


<input type="checkbox"/>	Regime Geral de Previdência Social - RGPS	
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do artigo 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir discriminadas:		
ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE:		CNPJ
<input type="checkbox"/>	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial do TRT5 não incide contribuição previdenciária.		

Salvador, Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

 Assinatura do profissional de ensino

ANEXO IV-A

	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
--	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:


Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados a esta instituição, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial

ANEXO IV-B

	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
--	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação	Médio completo	

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento do presente expediente ao Diretor-Geral solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

 Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

EDITAL TRT5 Nº 011/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos das Resoluções Administrativas TRT5 nºs 39 e 40/2013, RESOLVE tornar público o **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO** para o cargo de **Juiz do Trabalho Substituto** do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

- O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução nº 21/2006, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União em 02/06/2006, observada a errata publicada em 29/06/2006.
- O referido processo destina-se ao provimento de 09 (nove) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Regional.
- Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Desembargadora Presidente deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, considerando-se a data do protocolo neste Regional ou da postagem junto aos correios, e endereçados à Secretaria Geral da Presidência, aos cuidados do Secretário Geral, na sede do Tribunal situado à Rua Bela Vista do Cabral nº 121, 1º andar, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP 40.055-000 (Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa).

4. Os requerimentos deverão ser instruídos com certidão expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações acerca do interessado:

- a) de obtenção do vitaliciamento;
- b) de formulação de pedido de remoção junto à origem;
- c) de que não responde a processo disciplinar;
- d) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.

5. A ausência de quaisquer das informações elencadas no item anterior acarretará o indeferimento da inscrição.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Salvador, 1º de outubro de 2013.

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

DECISÕES DA PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

PROCESSOS

PROCESSO: 952.11.00623-35

Requerente: Tânia Cezar Santos Alves

Assunto: Adicional de insalubridade

Despacho: "...Com o objetivo de uniformização das decisões acerca de concessão de adicional de insalubridade, a Diretoria-Geral deste Tribunal solicitou a elaboração de termo de referência objetivando a contratação de empresa especializada para realização de perícia em diversos setores. O laudo técnico elaborado, cuja cópia segue anexa, concluiu que os servidores que desempenham suas atividades laborais na Seção de Análise Documental, edifício Presidente Médici, não fazem jus aos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade. Dessa forma, com base na conclusão do citado laudo técnico, e considerando que os servidores lotados naquele setor, percebem o adicional por força de determinação do Órgão Especial, mantenho o indeferimento do pedido formulado pela servidora Tania Cezar Santos Alves."

PROCESSO: 952.13.00781-35

Requerente: Ana Cristina Silva Barros

Assunto: Abono de Permanência

Despacho: "...Considerando que a requerente preencheu as condições necessárias para aposentadoria voluntária e manifestou a opção de permanecer em atividade, acolho os pareceres das Secretarias de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno, emitidos às fls. 6/7 e 8, respectivamente, para deferir a concessão do abono de permanência à servidora Ana Cristina Silva Barros, com efeitos financeiros a partir de 20/9/2013. Defiro, ainda, a isenção do imposto de renda sobre o citado benefício."

PORTARIAS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

1596/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o artigo 222, inciso I, da Lei 8.112/90, tendo em vista o que consta no processo de matéria administrativa nº 09.52.97.00334-35; RESOLVE: Autorizar a extinção da pensão da Senhora MARILZA BRANDÃO SANTOS, filha do ex-Juiz Classista falecido Manoel

dos Santos Netto, com efeitos a contar de 18 de setembro de 2013, data de seu falecimento.

DESIGNAÇÃO

1599/2013-ELIENE DE SOUZA DE AZEVEDO-18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC02 ASSISTENTE-23/09/2013.

RESPONDER PELO ENCARGO

1602/2013-WALTERSON GOMES RAMOS-NÚCLEO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO- JUAZEIRO-FC03 OFICIAL DE JUSTICA AD HOC-25/09/2013-06/10/2013.

1606/2013-JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO-NÚCLEO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO - ALAGOINHAS-FC03 OFICIAL DE JUSTICA AD HOC-12/09/2013-19/12/2013.

REMOÇÃO

1563/2013-LORENA SA NASCIMENTO-SEC. DE GESTÃO DE PESSOAS-35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-12/08/2013.

1595/2013-CRISTIANE PEREIRA DA SILVA-18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-23/09/2013.

1598/2013-ELIENE DE SOUZA DE AZEVEDO-03ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-23/09/2013.

1607/2013-MARIANA ROMERO SANTOS-SEC. DE GESTÃO DE PESSOAS-21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-25/09/2013.

DIÁRIAS

1544/2013 - ADELMO SALES MOREIRA JUNIOR - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 2 e 1/2 - 18/09/2013 a 20/09/2013. - CLERISTON PINTO GONDIM - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 1/2 - 17/09/2013 a 17/09/2013. - ELTON DHIEGO DIAS FERNANDES - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 2 e 1/2 - 18/09/2013 a 20/09/2013. - JOSE RONALDO SILVA DE JESUS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS - ATIVAÇÃO DA REDE LÓGICA - 3 e 1/2 - 17/09/2013 a 20/09/2013.

1562/2013 - CRISTIANE SOUZA VALADARES SILVA - ANALISTA JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS - A SERVIÇO DA COORDENADORIA DE SAÚDE - 1/2 - 25/09/2013 a 25/09/2013. - TANIA AZEVEDO OLIVEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS - A SERVIÇO DA COORDENADORIA DE SAÚDE - 1/2 - 25/09/2013 a 25/09/2013.

1568/2013 - EVERALDO ANDRADE DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FEIRA DE SANTANA-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 23/09/2013 a 23/09/2013.

1569/2013 - ELTON DHIEGO DIAS FERNANDES - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1 e 1/2 - 24/09/2013 a 25/09/2013.

1603/2013 - ADILTON CARDOSO DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - CONDUIZIR VEÍCULO - 1/2 - 20/09/2013 a 20/09/2013. - HELINOELITON GONCALVES CARNEIRO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - CONDUIZIR VEÍCULO - 1/2 - 20/09/2013 a 20/09/2013. - VALDSON LUIS MENEZES DE OLIVEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1 e 1/2 - 19/09/2013 a 20/09/2013.

1604/2013 - IARA INES CHAIMSOHN - 37 - SANTO AMARO-BA - COMITÊ DE SAÚDE DO TRABALHADOR - 1/2 - 26/09/2013 a 26/09/2013. - JOSE ANTONIO DE FREITAS SESTELO - ANALISTA JUDICIÁRIO - SANTO AMARO-BA - COMITÊ DE SAÚDE DO TRABALHADOR - 1/2 - 26/09/2013 a 26/09/2013.

1605/2013 - MILTON JOSÉ DEIRÓ DE MELLO JÚNIOR - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO - SALVADOR-BA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELO TRT5 - 2 e 1/2 - 21/11/2012 a 23/11/2012. - MILTON JOSÉ DEIRÓ DE MELLO JÚNIOR - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO - SALVADOR-BA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELO TRT5 - 3 e 1/2 - 23/04/2013 a 26/04/2013.

1608/2013 - ERNESTO ANTONIO DE OLIVEIRA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SALVADOR-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1 e 1/2 - 26/09/2013 a 27/09/2013.

1614/2013 - MARIA DE FATIMA MAIA SCHINDLER - ANALISTA JUDICIÁRIO - FEIRA DE SANTANA-BA - CUMPRIR DILIGÊNCIA - 1/2 - 22/09/2013 a 22/09/2013.

1615/2013 - CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE - ANALISTA

JUDICIÁRIO - CURITIBA-PR - PARTICIPAR DE SEMINÁRIO - 2 e 1/2 - 02/10/2013 a 04/10/2013. - MARCIA MENEZES LYRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - CURITIBA-PR - PARTICIPAR DE SEMINÁRIO - 2 e 1/2 - 02/10/2013 a 04/10/2013.

1616/2013 - ADILTON CARDOSO DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA E ITABUNA-BA - CONDUZIR VEÍCULO - 4 e 1/2 - 13/10/2013 a 17/10/2013. - CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE - ANALISTA JUDICIÁRIO - VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA E ITABUNA-BA - COMITIVA DO PRESIDENTE DO TRT5 - 4 e 1/2 - 13/10/2013 a 17/10/2013. - HELINOELITON GONCALVES CARNEIRO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA E ITABUNA-BA - CONDUZIR VEÍCULO - 4 e 1/2 - 13/10/2013 a 17/10/2013. - JOSE VIDAL RIVAS - 22 - VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA E ITABUNA-BA - COMITIVA DO PRESIDENTE DO TRT5 - 4 e 1/2 - 13/10/2013 a 17/10/2013. - LEA PAULA SEPTIMIO CORY - 32 - VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA E ITABUNA-BA - COMITIVA DO PRESIDENTE DO TRT5 - 4 e 1/2 - 13/10/2013 a 17/10/2013. - MARCIA MENEZES LYRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA E ITABUNA-BA - COMITIVA DO PRESIDENTE DO TRT5 - 4 e 1/2 - 13/10/2013 a 17/10/2013. - TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS - ANALISTA JUDICIÁRIO - VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA E ITABUNA-BA - COMITIVA DO PRESIDENTE DO TRT5 - 4 e 1/2 - 13/10/2013 a 17/10/2013.

1617/2013 - LEDO DEMONTIE SILVA DE ALMEIDA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - CONDUZIR VEÍCULO - 1/2 - 20/09/2013 a 20/09/2013.

1628/2013 - FELIPE BORGES CUNHA - ANALISTA JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - SUPERVISÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - 1/2 - 01/10/2013 a 01/10/2013.

DIÁRIAS – RETIRRATIFICAÇÃO

1514/2013 - 1440/2013 - CARLOS ALBERTO LEITE REGIS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - IRECÊ - BARREIRAS - BOM JESUS DALAPA - GUANAMBI - VIT DA CONQUISTA - ITAPETINGA - ITABUNA - ILHÉUS - ENTREGA DE MATERIAIS - 3 e 1/2 - 03/09/2013 a 06/09/2013.

1519/2013 - 1441/2013 - EDIMARIO BISPO SILVA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ITABUNA - ATUAR EM SECRETARIA DE VARA - 14 e 1/2 - 03/09/2013 a 17/09/2013.

1520/2013 - 1375/2013 - ADRIANA DE CARVALHO LUZ - TÉCNICO JUDICIÁRIO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013. - ADRIANO COSTA FERNANDES DA CUNHA - ANALISTA JUDICIÁRIO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013. - ANDRE PEREIRA DE SOUZA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013. - LUCIANA MARIA MACHADO DE M. PINTO AGUIAR - ANALISTA JUDICIÁRIO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013. - MANOEL MESSIAS SALES DE JESUS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013. - MARCUS VINICIUS MELO DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013. - MARIA OLIVEIRA LINS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013. - VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - PAULO AFONSO-BA - CORREIÇÃO - 2 e 1/2 - 03/09/2013 a 05/09/2013.

1521/2013 - 1354/2013 - ANA CARLA DE MAGALHAES MELO CALASANS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013. - BRASILINO LIMA DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013. - CIBELE DE FATIMA CAMPANHA LISBOA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013. - CLEMENS MESSIAS VILAS BOAS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013. - CRISTIANO LUIS MATSUMOTO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013. - DIEGO CARNEIRO COSTA - ANALISTA JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013. - POLLYANA ALVES CARVALHO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013. - TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ILHÉUS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 01/09/2013 a 04/09/2013.

1567/2013 - 1500/2013 - CRISTIANE SOUZA VALADARES SILVA - ANALISTA JUDICIÁRIO - FEIRA DE SANTANA - A SERVIÇO DA COORDENADORIA DE SAÚDE - 1/2 - 02/10/2013 a 02/10/2013. - TANIA AZEVEDO OLIVEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - FEIRA DE SANTANA - A SERVIÇO DA COORDENADORIA DE SAÚDE - 1/2 - 02/10/2013 a 02/10/2013.

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO – Expediente: 09.54.12.05595-35. CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONVENIADO: MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES. Objeto: Implantação e funcionamento de um Posto de Atendimento Avançado da Justiça do trabalho no município de Luís Eduardo Magalhães/BA. Assinam: Vânia Jacira Tanajura Chaves, Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região, Humberto Santa Cruz Filho, Prefeito Municipal e Domingos Carlos Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO – Expediente: 09.54.12.05595-35. CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONVENIADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL BAHIA, SUBSEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. Objeto: Implantação e funcionamento de um Posto de Atendimento Avançado da Justiça do trabalho no município de Luís Eduardo Magalhães/BA. Assinam: Vânia Jacira Tanajura Chaves, Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região e Carlos César Cabrini, Presidente da OAB Subseção Luís Eduardo Magalhães.

Secretaria de Gestão de Pessoas

ATOS

219/2013 - A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, SRA. AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE, com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, artigo 20 da Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 45,46 e 47, inciso I, da RA 29/2007, e nos autos do expediente de Matéria Administrativa nº 954.13.07336-35, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 870/2012, art. 2º, I e II; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho com resultado favorável à aprovação no estágio probatório e declarar a estabilidade dos servidores conforme listagem abaixo.

Carolina Almeida dos Santos Araújo	Técnico Judiciário/ Administrativa	20/08/2013
Gracyette de Almeida Silva	Analista Judiciária/ Jud./Oficial de Justiça Avaliador Federal	19/08/2013
Juliana Lima Cavalcanti	Técnico Judiciário/ Administrativa	31/08/2013
Manuela Dantas Neves Bonelli	Analista Judiciária/ Judiciária	10/08/2013
Tatiana Arruti L. Príncipe de Oliveira	Analista Judiciária/ Judiciária	19/08/2013
Vanessa Oliveira Gomes Oliveira	Analista Judiciária/ Judiciária	27/08/2013

PORTARIAS SUBSTITUIÇÃO

0356/2013-ALINE PRUD'HOMME GAMA ALCANTARA NEVES-CAROLINA PASSOS FERREIRA-17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 CALCULISTA-23/09/2013 a 04/10/2013.-ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO-HELIO ELOY ALVES

DIAS FILHO-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO JÉFERSON MURICY-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-12/09/2013 a 22/09/2013.-ANDREA MUTTI F. FERNANDES DE BARROS-HELIO ELOY ALVES DIAS FILHO-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO JÉFERSON MURICY-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-23/09/2013 a 02/10/2013.-CARLOS ANIBAL SAMPAIO BORGES-MARCUS MALTA NASCIMENTO-VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-01/10/2013 a 20/10/2013.-CELIA FERREIRA MONTEIRO-ANA CLAUDIA ACCIOLY LINS COSTA-COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PESSOAS-CJ02 DIRETOR DE COORDENADORIA-30/09/2013 a 01/10/2013.-CELIA FERREIRA MONTEIRO-ANA CLAUDIA ACCIOLY LINS COSTA-COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PESSOAS-CJ02 DIRETOR DE COORDENADORIA-23/09/2013 a 23/09/2013.-EDINALVA GOMES MONTEIRO-ELIAS MORATO NETO-VARA DO TRABALHO DE SENHOR DO BONFIM-FC04 CALCULISTA-10/09/2013 a 24/09/2013.-GRASIELA GUIMARAES DE SOUZA-VIVIANE NOVAES DANTAS ALVES-SEÇÃO DE ACOMP. DE PROC. ADM. - CONTRATOS-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-04/09/2013 a 02/03/2014.-IVNA LICIA MACHADO DA SILVA-MAURICIO BORGES FARIAS-34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-04/11/2013 a 03/12/2013.-KARLA RODRIGUES DA SILVA-JOSE VALMAN PEIXOTO DE CARVALHO JUNIOR-VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-09/09/2013 a 08/10/2013.-MANOEL DO CARMO DOS SANTOS MOREIRA-LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA-VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA-FC04 SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-24/09/2013 a 11/10/2013.-MARIANA SOARES DE BRITO-EDILBERTO SILVA RAMOS-01ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-30/09/2013 a 19/10/2013.-NATALIA OLIVEIRA LIBHABER-HELIO ELOY ALVES DIAS FILHO-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO JÉFERSON MURICY-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-03/10/2013 a 11/10/2013.

0364/2013-ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA-LAERCIO FALCAO DE BRITO-NÚCLEO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO- F SANTANA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-01/10/2013 a 11/10/2013.-ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA-ANA LOURDES SILVA PINHO-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-30/09/2013 a 11/10/2013.-EDSONALVES SANTOS FILHO-VALDSON LUIS MENEZES DE OLIVEIRA-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-30/09/2013 a 17/10/2013.-ERISVALDO ASSUNCAO DA SILVA-ANDRE LUIS PEREIRA SOCORRO-27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-30/09/2013 a 18/10/2013.-LUCIANE FARIAS DE MELO-RAFAEL BARATA SILVA-01ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-03/10/2013 a 18/10/2013.-NATALI COSTA BATISTA-ESTHER RIBAS GONDIM DE BARROS-32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-14/09/2013 a 28/09/2013.-RUI JESUS SANTOS-ANTONIO JORGE VIANA MARQUES JUNIOR-VARA DO TRABALHO DE VALENÇA-FC04 CALCULISTA-16/09/2013 a 30/09/2013.-TIANA MONTE SANTO CARVALHO-RAFAEL BARATA SILVA-01ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-01/10/2013 a 02/10/2013.-VALDSON LUIS MENEZES DE OLIVEIRA-TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS-DIRETORIA GERAL-CJ04 DIRETOR GERAL-24/09/2013 a 26/09/2013.